



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.835 de 05 de agosto de 2023, às 12:00horas.

**PRESIDÊNCIA:**

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

**CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:**

Sergio Teixeira	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSODOSUL
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

**CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:**

Alexandre Luiz Panegalli	Representante do SAERRGRS
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 05 de agosto de 2023, às 12:00horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários  
5 Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora  
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo  
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta  
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.835, sendo as mesmas aprovadas  
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**  
10 **DO DIA: PROA - 22/0435-0022331-2 – SUPERINTENDÊNCIA DE TERMINAIS**  
11 **RODOVIÁRIOS** – solicita encerramento do termo de autorização de prestação de  
12 serviços TAPS AJ/014/2022, com a empresa FRANCISCO PIAIA & FILHOS LTDA,  
13 para operação em **VISTA ALEGRE/RS**.  
14 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Giovanni  
15 Luigi representante do SAERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
16 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente de  
17 encaminhamento, por parte da superintendência de terminais rodoviários, de  
18 encerramento do termo de autorização de prestação de serviços TAPS AJ/014/2022,  
19 com a empresa FRANCISCO PIAIA & FILHOS LTDA, para operação em Vista  
20 Alegre. A empresa em questão solicitou encerramento do termo de autorização de  
21 prestação de serviços em 11/05/2023, antes mesmo da homologação do termo por  
22 parte da AGERGS. Desta forma, encaminhamos o presente para deliberação do  
23 conselho de tráfego da revogação do termo de autorização, o qual tem a  
24 concordância da DTR, face a desistência do permissionário para execução das  
25 atividades. A SAJ do DAER também se manifesta no sentido da revogação, pois da  
26 leitura do Termo anexado às fls. 65/67, verifica-se que se trata de termo precário e  
27 provisório, adstrito ao término do procedimento licitatório. Assim sendo, por sua  
28 natureza precária, pode ser revogado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de  
29 30 dias, como previsto na Cláusula 5.2. do Termo. Este é o Relatório VOTO Desta  
30 .....

**Ata Ordinária nº 3.835– 07/08/23**

31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78

forma, atendidas as formalidades legais, opino pela revogação da concessão com fundamento na cláusula 5.2. do Termo de Autorização de Prestação de Serviços. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:-** pela formalidade legais, opino pela revogação da concessão com fundamento na cláusula 5.2. do Termo de Autorização de Prestação de Serviços.....

**PROA - 22/0435-0022498-0 - SUPERINTENDÊNCIA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS** – solicita encerramento do termo de autorização de prestação de serviços TAPS AJ/013/2022, com a empresa AUTO POSTO BELLENZIER LTDA, para operação em **TAQUARUÇU DO SUL/RS**.....

Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente de encaminhamento, por parte da superintendência de terminais rodoviários, de encerramento do termo de autorização de prestação de serviços TAPS AJ/013/2022, com a empresa Auto Posto Bellenzier LTDA, para operação em Taquaruçu do Sul. A empresa em questão solicitou encerramento do termo de autorização de prestação de serviços em 11/05/2023, antes mesmo da homologação do termo por parte da AGERGS. Desta forma, encaminhamos o presente para deliberação do conselho de tráfego da revogação do termo de autorização, o qual tem a concordância desta diretoria, face a desistência do permissionário para execução das atividades. Da leitura do Termo anexado às fls. 77/79, verifica-se que se trata de termo precário e provisório, adstrito ao término do procedimento licitatório. Assim sendo, por sua natureza precária, pode ser revogado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, como previsto na Cláusula 5.2. do Termo. Assim sendo, não vislubramos óbice jurídico para a revogação pretendida. Este é o Relatório VOTO Desta forma, atendidas as formalidades legais, opino pela revogação da concessão com fundamento na cláusula 5.2. do Termo de Autorização de Prestação de Serviços. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:-** pela formalidade legais, opino pela revogação da concessão com fundamento na cláusula 5.2. do Termo de Autorização de Prestação de Serviços.-.-.

**PROA – 18/0435-0044828-2 e anexos 18/0435-0044656-5 – 22/0435-0037192-3 - EMPRESA BIENERT TRANSPORTES LTDA.** - requer relevação do auto de infração nº 110086.....

Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Bienert Transportes Ltda., Recefitur 8366, recorre contra autuação contida no TNT/AIT 110.086 de 05/10/2018, narrada pelo agente como “Descumprir decisão/resolução do DAER ou ato .....

RES.  
8058/23

RES.  
8059/23

**Ata Ordinária nº 3.835– 07/08/23**

79 administrativo”. O agente enquadrado fato na letra “c”, do grupo IV, do art. 50, da Res.  
80 5295/2010 e alterações posteriores. No campo da narrativa o fiscal relatou que  
81 consoante a lista de passageiros a viagem era entre Santa Maria e Venâncio Ayres,  
82 num percurso de 200 Km, a nota fiscal apontou um valor de R\$ 340,00, o que era  
83 inferior ao mínimo estabelecido pelo DAER, que na época, outubro de 2018, era de  
84 R\$ 1,69 por quilômetro rodado para micro-ônibus e vans, caso destes autos. A  
85 recorrente invoca em sua defesa, entre outras alegações, de que o AIT traz como  
86 infratora a Empresa Transportes São Nicolau e não a recorrente e que por isto o  
87 auto deve ser anulado ou a infração relevada. A recorrente admite que o veículo  
88 placa IQU 0197, que era o utilizado no momento da autuação, era de sua  
89 propriedade, o que aliás também vem registrado na relação de veículos cadastrados  
90 no DAER, juntada na fl. 07. Relata ainda o fiscal de que o valor, segundo seus  
91 cálculos, teria sido apenas o de ida, não considerando o retorno que segundo a lista  
92 de passageiros era para o dia 07/10/2018, ou seja, dois dias depois da ida. Voto:  
93 Sem razão a recorrente, pelos fundamentos já expostos no relatório e considerando  
94 o valor do quilômetro rodado, a ida e volta seriam 400 km, o que daria, pelo valor da  
95 época, R\$ 676,00 reais, ou seja, quase o dobro do constante na NF. No tocante a  
96 alegação de erro no nome da empresa é irrelevante, já que o veículo era  
97 efetivamente da recorrente, que o adquiriu e ainda não teria transferido para seu  
98 nome, constando no CRLV o nome do antigo proprietário e assim preenchido o TNT,  
99 pelo que tentar se aproveitar de tal fato em busca de desqualificar o auto, não é  
100 adequado e deve ser repellido. Pelo que voto em manter o AIT do presente recurso.  
101 É como voto, Presidente e demais colegas deste Conselho. A Senhora Presidente  
102 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
103 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
104 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
105 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
106 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não  
107 provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0044828-2 e anexos 18/0435-**  
108 **0044656-5 – 22/0435-0037192-3** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº  
109 110086, aplicada a – **EMPRESA BIENERT TRANSPORTES LTDA.**.....  
110 **PROA – 19/0435-0011543-2 e anexos 19/0435-0000091-0 – 22/0435-0037771-9 -**  
111 **EMPRESA TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA.** – requer  
112 relevação do auto de infração nº 110097.....  
113 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritiz  
114 Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
115 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Transporte Coletivo  
116 Santo Antônio Ltda, registro DAER nº 970, vem a este Conselho de Tráfego recorrer  
117 contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego 110.097. O TNT/AIT foi  
118 emitido ao veículo de Placas IQU 1255, na RSC 287 no KM 99, Santa Cruz do Sul,  
119 em 16/10/2018, às 10h35, saindo de Bento Gonçalves com destino a Santa Cruz do  
120 Sul, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “Não portava  
121 comprovante da parcela da Apolice de Seguro, comprovado pagamento por meio  
122 digital, veículo liberado a seguir viagem .”. A empresa foi notificada, portanto, com  
123 base na Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50,  
124 grupo I, alínea H. A empresa alega que Apresentou a comprovação em formato  
125 .....  
126 .....

RES.  
8060/23

**Ata Ordinária nº 3.835– 07/08/23**

127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174

digital, tanto que o veículo foi liberado conforme constou no TNT/AIT. Este é o relato. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por 6 x 2 x 1 maioria de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0011543-2 e anexos 19/0435-0000091-0 – 22/0435-0037771-9 e 2)** pela relevação do Auto de Infração nº 110097, aplicada a – **EMPRESA TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA.**-.-.-.  
Votaram pela anulação os conselheiros Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. Thuany Martins Britz representante do Governo votou pela manutenção do auto de infração.---.---  
**PROA - 18/0435-0048893-4 e anexos 19/0435-0000121-6 – 23/0435-0001164-7 - EMPRESA ARI NAGEL TURISMO LTDA.** - requer relevação do auto de infração nº 112265.-----  
Relato e da revisão Felipe Souza representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: ARI NAGEL TURISMO LTDA, registro DAER nº 8789, interpôs defesa contra autuação em decorrência de infração de tráfego. **ALEGAÇÕES DA DEFESA:** O autuado pede que seja anulada TNT 112265, alegando que o condutor que estava na escala do serviço Sr.Ari Nagel diretor da empresa solicitante, estava nomeado como condutor no momento da finalização da lista pelo extranet em tempo hábil antes da viagem, em razão de outro compromisso fez a substituição do contudor para a Sr.ªJoceane Aline da Luz Rosa não tendo como registrar como condutor porque a lista de passageiros estar finalizada, sendo nomeada a mão no verso da lista de passageiros;  
**CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO:** Após a análise da documentação e alegações apresentadas, informamos que o TNT é consistente, pois no momento da abordagem o/a condutor(a) Srª Joceane Aline da Luz Rosa não estava nomeado na lista de passageiros apresentada como condutor do veiculo, e sim o Sr. Ari Nagel, conforme citado na TNT; A empresa faz várias alegações para justificar a notificação mencionada mas não comprova que não cometeu a infração. Na Ocasião Sr. Roque Luiz Agnes se manifesta pela empresa. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por 7 X 2 maioria de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0048893-4 e anexos 19/0435-0000121-6 – 23/0435-0001164-7 e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 112265, aplicada a – **EMPRESA ARI NAGEL TURISMO LTDA.**-----  
Votaram pela relevação do auto de infração os conselheiros; Sergio Teixeira representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB.---.---  
**ENCERRAMENTO:** Às 13horas e 59min. (treze horas e cinquenta e nove minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada  
.....

RES.  
8061/23

RES.  
8062/23

175  
176  
177  
178  
179  
180

**Ata Ordinária nº 3.835– 07/08/23**

conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.  
**OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

**Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo**  
*Presidente*

Sergio Renato Teixeira  
**Representante do Governo**

**Representante – FETERGS**

André José Kryszczun  
**Representante do Governo**

Alexandre Luiz Panegall  
**Representante – SAERRGS**

Wanderlei da Rocha Rabell  
**Representante do Governo**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**

Felipe Sousa  
**Representante do Governo**

Arnóbio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**

Carlos Eduardo Machado  
**Representante do Governo**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**

Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**